



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO nº 043/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, A EMPRESA INSTITUTO PEDAGOGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2023.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.120.613/0001-04, localizada à Rua Sagrado Coração de Jesus, 90, Centro, Laranjeiras - Se, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **José de Araújo Leite Neto**, pelo Secretario Municipal de Educação Desporto e Lazer, representado neste ato pelo Sr. Paulo Meneses Leite, por ora denominados **CONTRATANTES**, tendo por outra parte a **EMPRESA INSTITUTO PEDAGOGICO DE APOIO A EDUCAÇÃO DO SURDO DE SERGIPE - IPAESE**, inscrita no CNPJ n.º 04.211.650/0001-37, com sede na Rua Tenente Wendel Quaranta nº 1479 – Bairro Suíssa, na Cidade de Aracaju - Sergipe, neste ato representada por seu presidente o **Sr. Raul dos Santos Silveira**, portador da R.G 1539801330 SSP/BA e C.P.F. 048.575.245-03, residente e domiciliado na Cidade de Aracaju - Sergipe, têm como justo e contratado, mediante as condições e cláusulas abaixo especificadas, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, tudo de acordo com o que consta no processo de inexigibilidade de licitação respectivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao procedimento de inexigibilidade de licitação respectivo e fundamentado no art. 25, INCISO II c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93 e rege-se pelas disposições constantes no art. 54 e 55 do referido Diploma Legal (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1.1.1. Fundamenta-se nos preceitos do Direito Público, e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Constitui objeto deste presente Termo a Contratação de Instituição de Ensino especializado na área Educacional, destinado a proporcionar ao aluno portador de deficiência Auditiva do município de Laranjeiras uma educação regular utilizando o método bilíngüe (LIBRAS/PORTUGUES), de acordo com as especificações constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação, e Proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

2.1.1. Atividades a serem desenvolvidas com objetivos:

Geral

- Incentivar a formação escolar bilíngüe, propiciando a interação e fortalecimento da cultura surda de Sergipe através da interação social

Específicos

- Produzir e ler em LIBRAS textos escritos em português;
- Interpretação de mensagens escritas;
- Desenvolver habilidades de observar, coletar, comparar, registrar, identificar, selecionar e interpretar informações da natureza;
- Desenvolver atitudes de responsabilidade para consigo, com os outros e com o ambiente em que vive;
- Ler e escrever números, utilizando conhecimento sobre a escrita posicional;
- Propiciar através da arte, a autoconfiança e auto-estima do surdo;
- Comparar e ordenar quantidades que expressem grandezas familiares aos alunos, interpretar expressar os resultados da comparação e da ordenação;
- Interagir com seus colegas sem discriminação de qualquer gênero;
- Enfrentar desafios corporais em diferentes contextos como: circuito, jogos, brincadeiras e competições;
- Estimular a linguagem sinalizada e moralizada, possibilitando a estrutura do pensamento, da cognição e da interação social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA PAGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 10.818,00 (Dez mil, oitocentos e dezoito reais)**. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 901,50 (Novecentos e um mil e cinquenta centavos); referente a 01(um) aluno.

3.1.1. Valor mensal por aluno: Aluno: R\$ 901,50 (Novecentos e um mil e cinquenta centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança as certidões de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas relativas a custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

4.1. O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

**23001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2087 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
15000000**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a determinação do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

5.1.1. Toda prorrogação de prazo deverá se justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLAÚSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

6.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após a execução dos serviços ora contratados.

6.3. Efetuar o pagamento devido na forma acordada neste instrumento.

6.4. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados.

6.5. Divulgar pelos meios que estiverem ao seu alcance a contratação dos serviços objeto deste ajuste e formalizar, de acordo com o previsto na legislação aplicável e regulamentar, inclusive dos órgãos de fiscalização, o devido processo de inexigibilidade, tendo em vista o alto interesse do Poder Público Municipal no resultado dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços profissionais constantes da cláusula segunda deste instrumento.

7.2. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.3. Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA e seus representantes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo CONTRATANTE e assume as seguintes obrigações:

- a) Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo CONTRATANTE, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

7.4.1. O compromisso acima não abrange informações que:

- I – eram do conhecimento da CONTRATADA anteriormente, não estando sujeita a obrigação de serem mantidas em sigilo;
- II – forem reveladas a terceiros pela parte que as forneceu a CONTRATADA, isentas de restrições;
- III – estiverem ou tornarem-se publicamente disponíveis por meio diverso que não a revelação não autorizada pela CONTRATADA;
- IV – tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

8.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

8.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela **Secretaria de Educação, do Desporto e do Lazer**.

8.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, que se encontram indicadas abaixo:

I - Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

9.3 - As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

10.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública.

10.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- A)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- B)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- C)** A lentidão no cumprimento do contrato;
- D)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- E)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- F)** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- G)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- H)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no Contrato quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

I) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

J) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

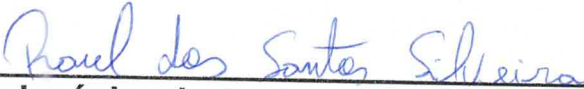
12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para dirimir as dúvidas surgidas na execução do presente **Contrato**.

Por se acharem justos e contratados, assinaram o presente instrumento particular de Contrato em (02) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 22 de maio de 2023.



José de Araújo Leite Neto
Prefeito Municipal



Instituto Pedagógico de Apoio a Educação do Surdo de Sergipe- IPAESE.
Márcio Nascimento Carvalho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -  _____ **R.G.** 32809980

II -  _____ **R.G.** 30934893